

Lei nº 988/2009.

Em, 24 de setembro de 2009.

**Cria o Escritório de Representação do Município de Sapé, com sede na Capital do Estado, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, na Capital do Estado, com finalidade de dar apoio ao Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara dos Vereadores, Vereadores e Secretários, Procuradores e Cidadãos Sapeenses, na Capital do Estado.

**Parágrafo Único** – Prestarão serviço no escritório de representação, servidores públicos municipais.

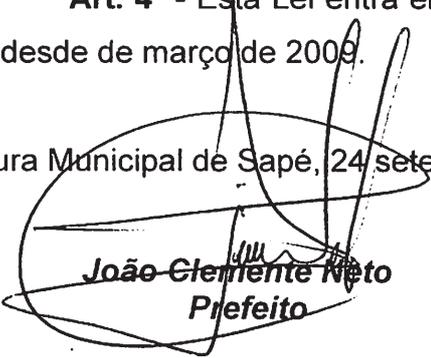
**Art. 2º** - As despesas oriundas da criação e manutenção do escritório, serão pagas através do gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** - O Escritório de Representação a que se refere essa Lei, será instalado em imóvel de propriedade do município ou em imóvel alugado, não podendo o valor do aluguel ser superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**§ único** - Anualmente, Decreto do Prefeito Municipal poderá atualizar o valor consignado no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros desde de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Sapé, 24 setembro de 2009.

  
**João Clemente Neto**  
Prefeito